



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Despacho N.º 205/2016

Regulamento de programas de pós-doutoramento da Universidade dos Açores

Os programas de pós-doutoramento constituem atualmente uma etapa na formação avançada de investigadores, assumindo uma crescente relevância no contexto do desenvolvimento das atividades de investigação e desenvolvimento das instituições de ensino superior.

A Universidade dos Açores acolhe investigadores com o grau de doutor, portugueses e estrangeiros, para a realização de programas de pós-doutoramento, tornando-se necessário enquadrar as atividades de tais investigadores na Universidade dos Açores, bem como definir os seus direitos e deveres.

O presente Regulamento respeita o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, que aprova o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior.

Pelo exposto, ouvido o Conselho Científico, na sua reunião de 8 de julho de 2015, e promovida a consulta pública deste projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, do n.º 3 do artigo 93.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65- A/2008, de 10 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.º 12/2014, de 2 de setembro, e n.º 10/2015, de 3 de junho, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento Programas de Pós-Doutoramento da Universidade dos Açores que a seguir se publica.

Ponta Delgada, 22 de julho de 2016

O REITOR

JOÃO LUÍS ROQUE BAPTISTA GASPAR



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Regulamento de programas de pós-doutoramento da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime dos programas de pós-doutoramento na Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, e aplica-se a:

- a) Bolseiros de investigação inseridos em projetos de que a UAc é entidade financiadora ou de acolhimento;
- b) Colaboradores eventuais que, não tendo vínculo jurídico-laboral à UAc, nela exerçam atividades ao nível de pós-doutoramento, designadamente, ao abrigo de protocolos e projetos de investigação.

Artigo 2.º

Definição e duração do Programa de Pós-Doutoramento

- 1 — Entende-se por Programa de Pós-Doutoramento, adiante também designado simplesmente por Programa, um projeto individual de investigação com duração mínima de seis meses e máxima de três anos, realizado numa unidade de investigação da UAc.
- 2 — Excecionalmente, poderá ser autorizado o desenvolvimento de um Programa de Pós-Doutoramento numa unidade orgânica ou subunidade da UAc.
- 3 — O Programa de Pós-Doutoramento poderá ser prorrogado por períodos mínimos de seis meses e máximos de um ano, até ao limite máximo de seis anos.
- 4 — A prorrogação prevista no n.º anterior é solicitada com antecedência mínima de dois meses.
- 5 — O pedido de prorrogação é submetido exclusivamente por via eletrónica, através do portal de serviços da UAc, acompanhado dos pareceres dos orientadores científicos e do diretor da unidade de investigação ou, no caso previsto no n.º 2, do presidente da unidade orgânica ou diretor da subunidade onde decorram os trabalhos.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Os candidatos aos programas de pós-doutoramento na UAc têm de ser titulares do grau de Doutor ou equivalente.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Artigo 4.º

Candidatura, admissão e aprovação

- 1 — A candidatura ao Programa de Pós-Doutoramento é feita a título individual junto da UAc.
- 2 — A candidatura pode ser submetida a qualquer momento e exclusivamente por via eletrónica, através do portal de serviços da UAc, sendo instruída com os documentos de identificação e curriculares aí indicados.
- 3 — Do processo de candidatura constará ainda informação sobre a área científica, o tema a desenvolver, o estado-de-arte, os objetivos do projeto, o plano de trabalhos, os recursos necessários, os indicadores de produção científica e a identificação do(s) orientador(es) científico(s) do Programa de Pós-Doutoramento.
- 4 — A candidatura é submetida ao diretor da unidade de investigação ou ao presidente de unidade orgânica ou diretor de subunidade para análise e, caso seja aceite, é por este remetida ao Conselho Científico, acompanhado do respetivo parecer, para ratificação.
- 5 — Após o procedimento referido no número anterior, o reitor procede à homologação final do processo, autorizando o registo formal do investigador de pós-doutoramento de acordo com a categoria aplicável definida no artigo 1.º.

Artigo 5.º

Orientador científico

- 1 — O Programa de Pós-Doutoramento é conduzido sob a supervisão de um orientador científico.
- 2 — O orientador científico a que se refere o número anterior é, necessariamente, um professor ou investigador da UAc doutorado há mais de três anos.
- 3 — Podem ser indicados outros orientadores científicos, até um máximo de dois, de entre professores e investigadores da UAc ou de outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras doutorados há mais de cinco anos.
- 4 — A proposta dos orientadores científicos do Programa de Pós-Doutoramento tem lugar aquando da submissão da candidatura e é complementada pelos respetivos termos de aceitação.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Artigo 6.º

Inscrição e taxas

- 1 — A inscrição no Programa de Pós-Doutoramento é efetuada no Serviço de Gestão Académica da UAc e renovada sempre que for solicitada uma prorrogação.
- 2 — Pela inscrição no Programa de Pós-Doutoramento é devida uma taxa de inscrição bem como uma mensalidade, ambas de acordo com os valores fixados anualmente pelos órgãos competentes da UAc.
- 3 — Poderão ser isentados do pagamento total ou parcial da mensalidade mencionada no n.º anterior os investigadores de pós-doutoramento que contribuam para projetos de investigação sediados na unidade de investigação, na unidade orgânica ou subunidade onde o programa de estudos foi aprovado.
- 4 — A realização de um Programa de Pós-Doutoramento não gera qualquer vínculo funcional ou de emprego entre a UAc e o investigador de pós-doutoramento.

Artigo 7.º

Direitos

Os investigadores de um Programa de Pós-Doutoramento têm direito a:

- a) Que lhes sejam facultadas as condições necessárias à realização do trabalho a desenvolver, nos termos em que o mesmo for aprovado;
- b) Utilizar as residências universitárias, as cantinas, os bares e os espaços desportivos, bem como os recursos informáticos da UAc, nas condições fixadas pelos órgãos competentes;
- c) Participar em conferências ou outros eventos científicos, bem como a frequentar seminários ou aulas do seu interesse;
- d) Uma conta de correio eletrónico da UAc;
- e) Um cartão de identificação da UAc;
- f) Receber no final do Programa um certificado comprovativo da realização do mesmo.

Artigo 8.º

Deveres

Os investigadores de um Programa de Pós-Doutoramento têm o dever de:

- a) Proceder ao seu registo na UAc;
- b) Respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes na UAc;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- c) Fazer uma utilização responsável dos materiais colocados à sua disposição e à disposição da comunidade;
- d) Participar regularmente nas atividades desenvolvidas pela unidade de investigação em que estiver inserido;
- e) Colaborar, no caso de estadas de duração igual ou superior a 6 meses, enquanto formadores, na lecionação de unidades curriculares de cursos de formação avançada ou outros ministrados na UAc, se para tal forem solicitados e observando-se o disposto no Estatuto de Bolseiro de Investigação.
- f) Realizar pelo menos um seminário sobre a investigação desenvolvida, sem prejuízo de outras atividades que entendam propor e concretizar;
- g) Cumprir com as metas de produção científica previstas nos indicadores submetidos com a candidatura;
- h) Submeter ao diretor da unidade de investigação, caso o Programa tenha uma duração superior a 12 meses, um relatório intercalar no final de cada ano, acompanhado do parecer do(s) orientador(es) científico(s);
- i) Submeter no final do Programa ao diretor da unidade de investigação um relatório final circunstanciado de atividades, acompanhado do parecer do(s) orientador(es) científico(s);
- j) Se o programa de pós-doutoramento decorrer numa unidade orgânica ou subunidade da UAc, os relatórios intercalar e final referidos nas alíneas h) e i) são submetidos ao respetivo diretor;
- k) Possuir um seguro de acidentes pessoais, que garanta a cobertura de despesas resultantes de acidentes que possam ocorrer durante a realização do Programa.

Artigo 9.º

Propriedade industrial e intelectual e divulgação

- 1 — Os investigadores de pós-doutoramento deverão assinar um compromisso de cedência à UAc dos direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual, exceto para os direitos em que essa cedência não seja legalmente possível ou em que possa prejudicar qualquer publicação a efetuar.
- 2 — Todas as publicações resultantes da atividade do investigador de pós-doutoramento na UAc devem ter a indicação da Universidade dos Açores no endereço institucional.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Artigo 10.º

Avaliação e certificação

- 1 — O relatório final do Programa de Pós-Doutoramento a que se refere a alínea i) do artigo 8.º é sujeito a parecer da unidade de investigação em que decorreram as atividades e remetido pelo respetivo diretor, juntamente com tal parecer, ao Conselho Científico.
- 2 — Se o programa de pós-doutoramento decorrer numa unidade orgânica ou subunidade da UAc, o relatório final é sujeito a parecer da Comissão Científica Departamental, e é remetido pelo seu presidente ou diretor, respetivamente, juntamente com tal parecer, ao Conselho Científico.
- 3 — Tendo em conta os documentos referidos nos números anteriores, o Conselho Científico atribui uma das seguintes classificações: aprovado ou não aprovado.
- 4 — A conclusão do Programa de Pós-Doutoramento não confere qualquer grau, e dá lugar à emissão pela UAc de um certificado de Estudos Pós-Doutorais no qual será mencionada a área científica dos trabalhos e a duração dos mesmos, assim como a classificação final.
- 5 — A emissão do certificado referido no número anterior carece do pagamento previsto na tabela de emolumentos da UAc.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pela Reitoria.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Ponta Delgada, 22 de julho de 2016